



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

| | | |
|--|------------------|---|
| Despacho  | Protocolo | PROJETO DE LEI Nº _____/2020. |
| Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 90 /2020. | | |

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação, a readequação, o reajuste e a exclusão de taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2020.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, _____ de _____ de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 90, DE 16 DE JULHO DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 42, da Constituição do Estado, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que *“Prorroga os efeitos da Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação, a readequação, o reajuste e a exclusão de taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT”*.

A legislação em vigor sobre taxas do DETRAN/MT, Lei nº 10.237, encontra-se em vigor desde de 30 de dezembro de 2014, sem reajustes ou adequação quanto aos serviços criados e desenvolvidos desde então pela entidade. Após estudos técnicos, foi proposta alteração normativa, que, após aprovação desta Casa de Leis, culminou com a publicação da Lei Estadual nº. 11.070/2019.

Por força do princípio tributário da anterioridade nonagesimal, os efeitos da referida lei seriam aplicados a partir de 26 de março de 2020, justamente na mesma semana da decretação de calamidade pública no âmbito estadual em decorrência do novo coronavírus (Decreto nº 424, de 25 de março de 2020).

Diante dos impactos econômicos e sociais, foi proposto a este parlamento a prorrogação dos efeitos da mencionada lei para 01 de agosto de 2020, tendo igualmente sido aprovada e convertida na Lei Estadual nº. 11.111, de 22 de abril de 2020.

Contudo, desde a instituição de classificação de riscos dos municípios de com por meio do Decreto nº 532, de 24 de junho de 2020, diversas unidades do DETRAN/MT instaladas em Municípios classificados em Risco Alto e Risco Muito Alto precisaram interromper o atendimento presencial, em nome da saúde dos servidores e usuários dos serviços públicos.


Diante desse cenário de interrupção do atendimento presencial das unidades do DETRAN/MT, desaceleração da economia, e políticas de prorrogação já realizadas como o novo calendário de IPVA, encaminhamos o presente projeto de lei solicitando nova prorrogação para a vigência dos novos valores das taxas do DETRAN/MT para 01 de outubro de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei, em regime de urgência, na forma do art. 41 da Constituição Estadual, à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de julho de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



AO expediente

Hemir:

AO EXPEDIENTE

Hemir D. F. Oliveira
Secretário de Presidência

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/096 /2020-SAD.

Cuiabá, 16 de julho de 2020.

| | |
|----------------|------|
| 16 | LIDO |
| Na Sessão da: | |
| Em, 16/07/2020 | |
| 1º Secretário | |

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 90 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **"Prorroga os efeitos da Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação, a readequação, o reajuste e a exclusão de taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT"**.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

| |
|---------------------------------------|
| Assembleia Legislativa de Mato Grosso |
| PRESIDÊNCIA |
| PROTOCOLO |
| Recebi em 16/07/2020 |
| Ass.: Agneta Baretta |

11:55h